

Prefeitura de Timbó

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, o Sr. **ALFREDO JOÃO BERRI**, localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, abaixo denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 86.377.553/0002-64, com sede na rua Germano Brandes Sênior, n.º 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. **HAROLDO RITZKE**, brasileiro, CPF n.º 108.816.119-72 e RG n.º 136.169-4, abaixo denominado **CONVENIADO**, coñsubstanciado nos termos constantes do convenio n.º 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, e considerando:

- Que mesmo após a subscrição do convenio em 02/01/2019 de forma emergencial com vencimento para 01/07/2019, face a ausência de credenciados à especialidades médicas nos processos de credenciamento n.º 07/2018 FMS aberto em 02/08/2018, não aportaram credenciados no credenciamento n.º 05/2019 FMS aberto em 27/03/2019, dificultando o atendimento nas especialidades médicas disponibilizadas pelo município, necessitando sua prorrogação por mais 6 (seis) meses;

- Que a execução das atividades do Convenio n.º 01/2019 são necessárias e imprescindíveis ao pleno desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades relacionadas ao atendimento da saúde municipal, ou seja, a sua interrupção acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no que se refere o atendimento de saúde a comunidade, haja vista que a demanda a ser atendida não pode aguardar;

- A necessidade de revisão do Convenio para inclusão e exclusão de especialidades médicas face a demanda e ausência de profissionais, como no caso da inclusão dos serviços de anestesia e neurologia e supressão dos serviços de consultas de urologia, mantendo-se, porém as consultas para cirurgias;

- O presente aditivo encontra-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei n.º 8.080/90 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.019/98 e demais pertinentes.

- Os valores empregados para pagamento das atividades objeto do convênio têm como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (em atendimento ao art. 3º, § 6º da Portaria n.º 2.567, de 25/11/16 do Ministério da Saúde) e os preços praticados no mercado.

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Constituição Federal (em especial os arts. 196 e seguintes), Lei n.º 8.080/90 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.019/98 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019**, nas seguintes condições:



Prefeitura de Timbó

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O caput do artigo 1º e seu §3º do Convenio nº 01/2019, ficam alterados, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, de consultas e procedimentos de profissional(ais) habilitado(s) em Endocrinologia, Serviço de Urologia Avaliação Cirúrgica, Proctologia, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Infectologia e Neurologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda a demanda advinda do SUS e encaminhada pelo **CONVENENTE**."

(...)

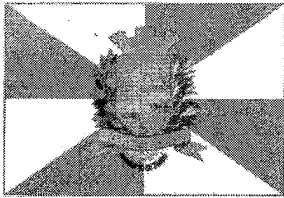
§3º. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão na quantidade ao objeto, para fazer frente à demanda/necessidade do ente público, o preço ajustado permanecerá inalterado e será compensado no mês subsequente, para totalizar a seguinte quantidade mínima mensal:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTOS
Serviço de ENDOCRINOLOGIA contemplando consultas/procedimentos	96
Serviço de UROLOGIA –contemplando consulta/procedimentos/exames e no mínimo 8 cirurgias	100
Serviço de PROCTOLOGIA contemplando consulta/procedimentos/exames e no mínimo 4 cirurgias	60
Serviço de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - AVALIAÇÃO CIRÚRGICA contemplando consultas/procedimentos/exames e no mínimo 8 cirurgias	90
Consultas e Procedimentos por profissional (ais) habilitado(s) em ANESTESIOLOGIA	100
Serviço de INFECTOLOGIA contemplando consultas/procedimentos	80
Consultas e Procedimentos por profissional (ais) habilitado(s) em NEUROLOGIA	80
Total	606

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O caput do artigo 7º, sua tabela e o artigo 8º do Convenio nº 01/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O **CONVENENTE** disponibilizará, pela totalidade dos serviços prestados, mensalmente ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme segue:



Prefeitura de Timbó

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MINIMA DE ATENDIMENTOS
Serviço de ENDOCRINOLOGIA contemplando consultas/procedimentos	96
Serviço de UROLOGIA –contemplando consulta/procedimentos/exames e no mínimo 8 cirurgias	100
Serviço de PROCTOLOGIA contemplando consulta/procedimentos/exames e no mínimo 4 cirurgias	60
Serviço de GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - AVALIAÇÃO CIRURGICA contemplando consultas/ procedimentos/exames e no mínimo 8 cirurgias	90
Serviço de INFECTOLOGIA contemplando consultas/procedimentos	80
Consultas e Procedimentos por profissional (ais) habilitado(s) em ANESTESIOLOGIA	100
Consultas e Procedimentos por profissional (ais) habilitado(s) em NEUROLOGIA	80
VALOR TOTAL: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)	

(...)

Art. 8º. O **CONVENENTE** efetuará os pagamentos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o **CONVENIADO** procederá à posterior prestação de contas em relação ao emprego do valor pago, nos moldes do art. 10 a 10D deste instrumento."

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficam Acrescidos ao item "prestação de contas" do Convênio nº 01/2019, os Artigos 10A, 10B, 10C e 10D com a seguinte redação:

Art. 10A. O **CONVENIADO** deverá comprovar o emprego dos valores previamente pagos pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término do prazo para a aplicação dos recursos recebidos, conforme o art. 17, II, do Decreto nº. 3080 de 15/03/13, alterado pelo Decreto 3802, de 23/03/2015.

Art. 10B. A prestação de contas é de responsabilidade do **CONVENIADO** e deve conter os documentos discriminados no Anexo IV do Decreto Municipal nº 3.080/2013, especificamente os seguintes:

Item	Descrevo:
IV	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro, conforme Anexo VI;
V	Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
VII	Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.), conforme Seção II;
VIII	Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;



Prefeitura de Timbó

	numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
X	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
XI	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
XIII	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução ¹ ;
XV	Comprovantes de retenções obrigatórias: GFIP, na retenção de INSS; Declaração da Retenção do Imposto de Renda, fornecida pela Entidade; comprovante de pagamento da guia de ISS; tudo em conformidade com o § 3º do artigo 11;
XVI	Certidão Negativa de débitos municipais;

Art. 10C. A prestação de contas será constituída com cópias dos documentos de despesas, ficando os originais em poder do **CONVENIADO**

Art. 10D. É de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** o conteúdo das informações contidas na prestação de contas, não sendo imputável ao **CONVENENTE** qualquer responsabilidade quanto à eventual omissão/inconsistência/erro/falta de informação por parte do primeiro."

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O caput do Art. 13 do item Prazo, do convenio nº 01/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O prazo do presente instrumento terá início em 02/07/2019 e término em 02/01/2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo."

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

Ficam mantidos e ratificados todos os demais termos e condições constantes do convenio nº 01/2019, atos e procedimentos a eles vinculados, que não foram alterados pelo presente aditivo.

Por estarem totalmente cientes e de acordo as partes assinam este Convênio em 05 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

CONVENENTE
ALFREDO JOÃO BERRI

TESTEMUNHA
NOME:
CPF Nº.

Timbó/SC, 01 de julho de 2019.
CONVENENTE
HAROLDO RITZKE

TESTEMUNHA
NOME:
CPF Nº.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Execução (compreendendo material e mão-de-obra) de pavimentação asfáltica e passeio da rua Pomerode, que compreende os projetos relacionados ao processo n.º 17944.100176/2019-21, carta consulta n.º 108.2.1008/2017, Processo Caixa n.º 0501411-88, programa avançar cidades - mobilidade urbana tudo de conformidade com o Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 23/2019.

VALOR: R\$ 12.672.010,81 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dez reais e oitenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019.

ADILSON MESCH

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94.2017 - SAMAE

Publicação Nº 2126794

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2017

AUTORIZANTE: Município de Timbó pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

AUTORIZADO: IDP CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 10/08/2020.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

WALDEMAR GEBAUER

Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01-2019

Publicação Nº 2126795

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE

OBJETO: Consultas e procedimentos de profissional(ais) habilitado(s) em Endocrinologia, Serviço de Urologia Avaliação Cirúrgica, Proctologia, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Infectologia e Neurologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda a demanda advinda do SUS e encaminhada pelo CONVENIENTE.

Valor mensal: R\$ 43.750,00

Data da Assinatura: 01/07/2019

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário de Saúde e Assistência Social

LEI Nº 3076, DE 16 DE AGOSTO DE 2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 2127008

LEI Nº 3076, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias por abertura de crédito suplementar no Orçamento-Programa 2019, da Administração Direta.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder a anulação, no valor de até R\$ 4.255.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação, Crédito Especial e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2019 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 3.013 de 06/12/2018):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA PMT

REFERÊNCIA	02.001.004.0122.0205.2510.	ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	



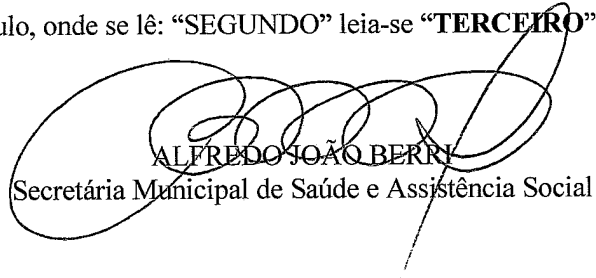
Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

- Considerando o erro material quando da confecção do referido termo em relação à sua numeração;
- Considerando a solicitação de retificação;
- Fica retificado o referido termo, através desta retificação, da seguinte forma:

No que se refere ao Título, onde se lê: "SEGUNDO" leia-se "**TERCEIRO**".


ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

811	0.300000	RECURSOS LIVRES	70.000,00
	319100.00	APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ÓRGÃOS	
812	0.300000	RECURSOS LIVRES	80.000,00
		TOTAL	150.000,00
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
90	0.10000	VINCULO LIVRE	50.000,00
		TOTAL	50.000,00
		TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FMAS	200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

REFERÊNCIA	19.001.0027.0813.0341.2666.	MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
771	0.300000	VÍNCULO LIVRE	280.000,00
		TOTAL	280.000,00
REFERÊNCIA	19.003.0027.0813.0207.2669.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES ESPORTIVAS	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	335000.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
809	0.300000	VÍNCULO LIVRE	110.000,00
		TOTAL	110.000,00
		TOTAL FME	390.000,00

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de agosto de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

RETIFICAÇÃO TERCEIRO ADITIVO CONVÊNIO 01-2019

Publicação Nº 2125443

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

- Considerando o erro material quando da confecção do referido termo em relação à sua numeração;
- Considerando a solicitação de retificação;
- Fica retificado o referido termo, através desta retificação, da seguinte forma:

No que se refere ao Título, onde se lê: "SEGUNDO" leia-se "TERCEIRO".

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



**Prefeitura
de Timbó**

Fundo Municipal de Saúde de Timbó

Rua: Aracaju, Nº 60, Centro, Timbó, SC

Cep: 89120-000, Fone: 3399 0220

CNPJ: 11.422.955/0001-53

Timbó
150
anos

Ofício SESAS Nº 069 - 04/2019

Destino: Procuradoria;

Assunto: Convênio de especialidades médicas;


Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar a renovação ou um novo convenio, que substitua o convenio Nº 01/ 2019 de especialidades médicas com Hospital OASE, nos mesmos moldes considerando todas as orientações relatadas na auditoria do DENASUS.

convenio nº 001/ 2019.

Vencimento: 01/ 07/ 2019.

Timbó, 01 de Julho de 2019

Atenciosamente,



Alfredo João Berri
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social



**Prefeitura
de Timbó**

Prazo acabou em 01/07

Fundo Municipal de Saúde de Timbó

Rua: Aracaju, Nº 60, Centro, Timbó, SC

Cep: 89120-000, Fone: 3399 0220

CNPJ: 11.422.955/0001-53



Ofício SESAS Nº 069 - 02/2019

Destino: Procuradoria;

Assunto: Supressão da especialidade de Urologia;

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar uma supressão para que a especialidade de Urologia para que seja retirada do convenio nº 001/ 2019.

CONVÊNIO Nº 01/ 2019 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

Incluir a especialidade de Neurologia 80 consultas = R\$ 4.800,00/ mês.

Valor do convenio R\$ 37.5500,00

1 - Aditivo Anestesia R\$ 6.000,00

2 - Aditivo Neurologia R\$ 4.800,00

3 - Supressão da especialidade Urologia R\$ 4.600,00

Início da supressão do serviço: 01/ 07/ 2019.


Justificativa:

Sem profissional disponível para prestar o serviço.

Timbó, 10 de Julho de 2019.

RH. 16/07

Atenciosamente,



Alfredo João Berri
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social